



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM JEQUITINHONHA - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM JEQUIT-DRRA nº. 3/2022

Diamantina, 11 de janeiro de 2022.

Nº Documento do Parecer Único Vinculado ao SEI:						
Processo SLA nº: 121/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento					
EMPREENDEDOR:	RST Recursos Minerais Ltda.			CNPJ:	07.327.322/0001-99	
EMPREENDIMENTO:	RST Recursos Minerais Ltda.			CNPJ:	07.327.322/0004-31	
MUNICÍPIO:	Diamantina/MG			ZONA:	Rural	
COORDENADAS:	LATITUDE			LONGITUDE		
	GRAU	MINUTO	SEGUNDO	GRAU	MINUTO	SEGUNDO
	17	31	57	43	29	45
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: RESERVA DA BIOSFERA SERRA DO ESPINHAÇO E ÁREA PRIORITÁRIA PARA CONSERVAÇÃO CONSIDERADA EXTREMA						
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):			CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL	
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.			2	1	
A-05-05-3	Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários.					

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Diversa Ambiental Ltda	CREA-MG 1418974161
Responsáveis:	TRT: 8012302
Rafael Matias Pereira - Engenheiro Ambiental	ART: MG20210554538
	CREA-MG 1409941752
Valéria da Rocha - Geógrafa	TRT: 5549128
	ART: MG20210551919
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA
Mayara C. S. Fernandes Gestora Ambiental	1.364.205-3
De acordo: Stênio Abdanur Porfírio Franco Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.364.357-2



Documento assinado eletronicamente por **Mayara Cristina Silva Fernandes, Servidor(a) Público(a)**, em 17/01/2022, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Stenio Abdanur Porfirio Franco, Diretor(a)**, em 17/01/2022, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **40688194** e o código CRC **796CC07C**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS)

O processo em questão, referente ao empreendimento RST Recursos Minerais Ltda., foi formalizado via Ecossistemas/Sistema de Licenciamento Ambiental em 10/01/2022, sendo enquadrado em licenciamento ambiental simplificado LAS/RAS (LP+LI+LO) sob o número 121/2022, com finalidade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com retirada de 9.999 m³/ano, na zona rural do município de Diamantina/MG. O empreendedor possui o processo de número 806.684/1969 junto a Agência Nacional de Mineração, em fase de Concessão de Lavra, de uma área correspondente à 543,41 ha, para a extração das substâncias minerais Ouro e Diamante. Segundo informado foi requerido na Agência Nacional de Mineração - ANM em 15/09/2020 a inclusão de 'Areia' e em 16/11/2021 foi publicada a aprovação do relatório de Pesquisa de nova substância.

O empreendimento está localizado em zona rural, sendo apresentado o CAR nº MG-3121605-9626.E47C.3CA6.4D22.9332.31E7.A095.1D4D, correspondente ao imóvel rural denominado Fazenda Capão da Onça e Vargem de São João, pertencente a Maria das Graças Rocha Lopes e Adauto Genezio Lopes, constituído de 650,26 hectares. Deste total, 130,0236 hectares correspondem a área de Reserva Legal; 129,5123 hectares a área de preservação permanente (APP), 322,8756 hectares de remanescente de vegetação nativa e a Área Diretamente Afetada possui 0,7465 hectares.

O empreendimento não possui outro pedido de regularização ambiental em análise, sendo esta, uma nova solicitação. No preenchimento do FCE correspondente a este LAS/RAS foram considerados os critérios locacionais, assim, foi enquadrado em classe 2, conforme Deliberação Normativa 217/2017 e valor 1 em critério locacional por situar-se na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço. Apesar de estar localizado em Área Prioritária para Conservação considerada 'Extrema', não foi considerado para peso como critério locacional, pois não haverá supressão de vegetação nativa.

Em consulta ao sistema IDE – Sisema verificou-se que a poligonal apresentada como Área Diretamente Afetada do empreendimento está próxima a área de restrição ambiental (Figura 1), a saber, Rio de Preservação Permanente, de acordo com a Lei 15.082/2004. Conforme legislação, algumas atividades estão vedadas, dentre elas a extração de areia e cascalho no leito e margens de trechos dos rios contemplados. Dessa forma, foi solicitado ao empreendedor a apresentação da poligonal referente à intervenção dentro do leito do rio para limitar as áreas de restrição ambiental. Considerando-se que não há definição de distância mínima dessas áreas de restrição e levando-se em consideração que o empreendimento apresentou medidas de mitigação ambiental para a operação do empreendimento, além de condicionante imposta pelo órgão ambiental, optou-se pela continuidade do processo, limitando-se a extração apenas nos locais dentro da poligonal ANM e fora da área de restrição ambiental de Rio de Preservação Permanente.

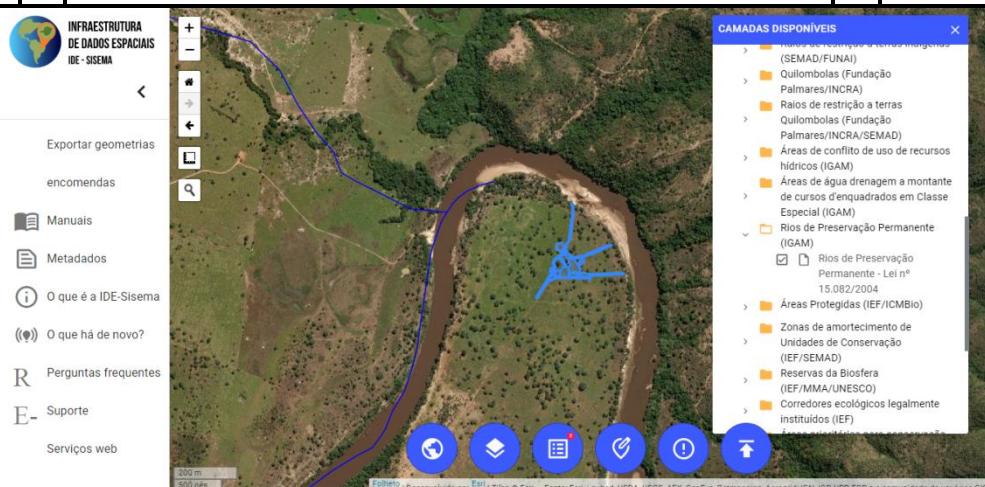


Figura 1: ADA do empreendimento e área de Restrição Ambiental do sistema IDE-Sisema.

Para avaliação do critério locacional foi apresentado um estudo, elaborado pela empresa Diversa Ambiental Ltda., tendo como responsáveis, Valéria da Rocha, Geógrafa e Rafael Matias Pereira, Engenheiro Ambiental. O estudo de Critério Locacional referente Reserva da Biosfera expõe pontos que tornam favorável a operação da atividade na área solicitada, desde que seguidas todas as medidas de mitigação propostas. Há rigidez locacional do mineral; não há necessidade de supressão da vegetação nativa e/ou indivíduos isolados; não haverá supressão de vegetação na intervenção em APP.

O empreendedor apresentou informação de que não possui processo em andamento em outro órgão interveniente ao licenciamento ambiental, a saber, IPHAN, IEPHA, INCRA, PALMARES, declarando que não haverá impacto social em terra indígena, em terra quilombola, em bem cultural acautelado, em zona de proteção de aeródromo, em área de proteção ambiental municipal e em área onde ocorra a necessidade de remoção de população atingida, dentre outros, principalmente em bens arqueológicos, históricos e culturais.

O empreendimento contará com três colaboradores divididos em administrativo e operação, com um regime de oito horas por dia, cinco dias na semana por doze meses no ano. A extração de areia ocorrerá por meio de dragagem em leito de rio que ocorrerá de forma mecanizada com utilização dos seguintes equipamentos: caminhão, pá carregadeira, draga de sucção com conjunto Motor Bomba de 6" e gerador de energia; sendo utilizados os seguintes insumos: Óleo Diesel, Óleo Lubrificantes e Graxas lubrificante. O armazenamento do material extraído será por meio de pilhas ao ar livre. A água que vem junto com a areia será direcionada para bacias de decantação e irá infiltrar recarregando o lençol freático. Também terá um extravasor (vertedouro) que conduzirá a água para o corpo d'água.

Também faz parte desse licenciamento, a atividade de código A-05-05-3, estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários. O empreendedor informa que haverá a necessidade de alargamento da estrada já existente dentro da propriedade, sem a necessidade de supressão de vegetação. A estrada terá 0,27 quilômetros, sendo composta por uma pista simples de 4 metros de largura. Não haverá



pavimentação e a manutenção ocorrerá com a utilização do cascalho retirado da atividade de extração. O sistema de drenagem pluvial será constituído de canaletas escavadas ao longo das vias de acesso que são direcionadas para caixas de retenção/decantação. As canaletas serão abertas com escavadeira e serão dispostas pedras irregulares no fundo das canaletas escavadas em terreno natural, que servirão para dissipar a energia da água.

Os efluentes gerados na lavagem de veículos, lavagem da pista de manutenção de máquinas, veículos e da troca de óleo realizadas em oficina com cobertura e piso impermeabilizado serão direcionados para o sistema de caixa separadora de água e óleo (CSAO). Não haverá área de abastecimento e este será realizado com o uso de caminhão tanque, sob a área da oficina, que possui piso impermeabilizado e caixa separadora água e óleo.

As autorizações apresentadas correspondem a duas outorgas, uma de uso da água para consumo humano e umectação proveniente de uma captação superficial de 0,500 l/s com número 287269/2021, válida até 09/09/2024; e uma para fins de extração mineral, emitida pela Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA, de número 350/2021, para extração de Areia/Cascalho em leito de rio, válida por 10 anos. Também foi apresentado o DAIA nº 2100.01.0037318/2021-62, referente à intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP no Rio Jequitinhonha em uma área de 0,118 ha. O empreendimento propõe a recuperação de uma parte da APP como medida mitigadora que será acompanhada no DAIA 2100.01.0037318/2021-62, como condicionante.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, resíduos sólidos, emissões atmosféricas e processos erosivos. Assim, a seguir serão descritos os impactos e medidas de mitigação.

A geração de efluentes líquidos proveniente dos sanitários e refeitório serão direcionados para o sistema de tratamento de fossa séptica tanque/sumidouro e os oleosos serão direcionados para o sistema de Caixa Separadora de Água e óleo – CSAO. A limpeza será periódica com destinação dos resíduos para empresas devidamente licenciadas. O sistema de tratamento biodigestor será instalado, segundo resposta às informações complementares, nas coordenadas geográficas Latitude 8063602.63 m S e longitude 659834.92 m E.

Os resíduos sólidos de Classe IIA, como restos orgânicos (restos de alimentos) e resíduos sanitários de banheiros serão armazenados em sacos de lixo e encaminhados ao aterro controlado do município. Os Equipamentos de Proteção Individual serão acondicionados em bombonas e armazenados no depósito de contaminados. Os restos de madeira, de plásticos e de embalagens de papelão serão separados em lixeiras com identificação e destinados para empresas que recolhem resíduos recicláveis. Os metais serão mantidos dentro da oficina, por ter cobertura, piso impermeabilizado e canaletas que encaminham para CSAO; sendo separados em contaminados e não contaminados. Os resíduos Classe I como, embalagem de óleo, lubrificante e derivados do petróleo, borra



oriunda do sistema de CSAO, trapos, roupas e estopas contaminados com óleos e graxas, terra contaminada e baterias veiculares são armazenados em local com estrutura identificada com placas, coberta, dotada de piso impermeabilizado, composta por canaletas direcionadas à CSAO. Todos os resíduos contaminados serão encaminhados para SERQUIP, empresa devidamente licenciada para tal atividade. Para controle da destinação do resíduo a empresa deverá preencher uma planilha de gestão, conforme freqüência descrita em condicionante e qualquer alteração ou adição deve ser informada. Além da destinação correta, o empreendedor irá realizar reuniões de conscientização dos trabalhadores sobre a importância da preservação ambiental e reciclagem.

As emissões atmosféricas baseiam-se no material particulado e gases veiculares gerados pelo tráfego de veículos e máquinas dentro da área do empreendimento e nas atividades de extração. O empreendedor propôs como medida de mitigação, a umectação das vias de acesso interna do empreendimento e a realização de manutenção periódica dos veículos e máquinas, no intuito de mantê-los regulados, com tecnologias ambientais adequadas. E para minimização dos ruídos e vibrações gerados pelo empreendimento, provenientes das máquinas utilizadas na atividade de extração e no transporte, serão adotadas a realização de manutenções periódicas nos veículos e máquinas como medidas de controle.

Outros impactos listados no RAS correspondem aos possíveis surgimentos de processos erosivos, como ravinamentos, erosões laminares, erosões fluviais e pluviais, que poderão surgir com a operação do empreendimento. Como medidas mitigadoras serão adotados os procedimentos de manutenção das estradas através do cascalhamento periódico e construção de pequenos sump's. Caso ocorram processos erosivos, deverão ser devidamente recuperados, sendo que será encaminhado ao órgão o devido Plano de Recuperação de Áreas Degradadas.

Possível impacto quanto a perturbação e afugentamento da fauna local deverão ser controlados e mitigados através da preservação da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente da propriedade, para que possam servir como abrigo durante a extração mineral. Não se identificou necessidade de captura, coleta e destinação da fauna visto que a área já se encontra antropizada.

Não foram levantados no RAS, impactos negativos relacionados ao meio socioeconômico, entretanto, qualquer impacto percebido deverá ser comunicado imediatamente a este órgão ambiental, junto às medidas mitigadoras adotadas. Como impactos positivos do empreendimento, têm-se a geração de empregos diretos e terceirizados e geração de receita.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Estudo de Critério Locacional e em resposta às Informações Complementares sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento RST Recursos Minerais Ltda., para a atividade de “Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil”, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao



cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Importante destacar que este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS), Estudo de Critério Locacional, resposta às Informações Complementares e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e sua consultora os únicos responsáveis pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.

Ressalta-se que o certificado deverá conter a redação seguinte de acordo com a IS 01/2018:

“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “RST Recursos Minerais Ltda.”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar Relatório Fotográfico do empreendimento evidenciando a situação, pós instalação, das intervenções ambientais, disposição de resíduos e lançamento de efluentes, principais benfeitorias, frentes de lavra, local de armazenamento, sistemas de drenagem pluvial, infraestrutura, dispositivos de tratamento dos efluentes, resíduos, e de controle de processos erosivos, dentre outros.	120 dias após a instalação.
03	Apresentar relatório descritivo e fotográfico que comprove a realização das reuniões de conscientização com os trabalhadores.	Durante a vigência da licença. 30 dias após realização das reuniões.
04	Manter e executar as medidas mitigadoras definidas neste parecer e nos estudos apresentados.	Durante a vigência da licença.
05	Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas caso ocorram processos erosivos.	Durante a vigência da licença.
06	Obrigatoriamente, o empreendimento se compromete a não realizar intervenção e extração dentro da área de Restrição Ambiental de Rio de Preservação Permanente, bem como supressão de vegetação sem autorização. Apresentar comprovação anual por meio de imagens aéreas ou ortofotos.	Anualmente, durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

As informações devem ser apresentadas em formato impresso e digital, tabelas devem ser entregues em formato Excel.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Jequitinhonha, face ao desempenho apresentado. *Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “RST Recursos Minerais Ltda.”

1. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente à Supram Jequitinhonha, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

A) Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

B) Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classificação	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo			

(*)1- Reutilização

6 - Coprocessamento

2 – Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo	PH, sólidos sedimentáveis, DBO, DQO, sólidos em suspensão, óleos e graxas e detergentes	Semestralmente
Na entrada e na saída do conjunto do sistema de tratamento de efluentes sanitário	pH, materiais sedimentáveis, óleos vegetais e gorduras animais, DBO, DQO, substâncias tensoativas, sólidos em suspensão totais	Semestralmente

O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.



Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

3. Programa de Monitoramento das Águas

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Montante e Jusante do empreendimento.	DBO; DQO; óleos e graxas; condutividade elétrica; cor; pH; sólidos em suspensão; sólidos dissolvidos; sólidos sedimentáveis; sólidos totais; temperatura; turbidez	Semestralmente

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem:

Amostragem 1 – Antes do Início das Atividades da Mineração: Logo após a emissão da Licença Ambiental.

Amostragem 2 – Operação do Empreendimento: Após emitida a Licença Ambiental.

Ponto a montante do Córrego e Ponto a jusante do Córrego.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram Jequitinhonha até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da licença concedida, o relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.